Apuzo Ribeiro

Ata da 572ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta (1950).

À hora regimental, no dia quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta (1950), na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Apuzio Ribeiro e comparecimento dos Exmos. Srs.: Desembargador José Alcides, Desembargador Afrânio Arantes, Drs.: Afonso Lages, Mario Ribeiro, Romeu Costa e Dnopre Mendes Guimarães, Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente - Deliberou o Tribunal: a) conceder ao Exmo. Sr. Dr. Lobo de Resende, a partir desta data, cinco (5) dias de licença, sendo chamado para substituí-lo, durante o referido período, o Exmo. Sr. Dr. Aulus Sales Coelho; b) determinar que após a publicação do edital de registro de diretório municipal seja apenas feita comunicação ao Juiz Eleitoral da zona a que pertence o Diretório registrado. "Resolução nº 17, de quatro de março de 1950. - Estabelece normas para o processo de cancelamento de inscrição por falecimento. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, atendendo à conveniência de se sistematizar o cancelamento das inscrições dos eleitores falecidos, para a exclusão dos mesmos, e para uniformizar e simplificar o respectivo processo, guardadas as formalidades legais, resolve baixar as seguintes instruções: Art. 1º - Chegando ao conhecimento do juiz eleitoral, por qualquer meio, o falecimento do eleitor, deverá ser promovido ex-officio o cancelamento da inscrição que, depois de processado no juízo da zona em que o eleitor estiver inscrito, será remetido ao Tribunal Regional, para julgamento. I - Para êsse fim, o juiz eleito-

nal determinará aos escrivães de paz que lhe sejam remetidos mensalmente as certidões de óbito, em breve relatório, dos pessoas maiores de 18 anos, falecidas nos respectivos distritos e subdistritos, e que se presumam ser eleitores, ainda que inscritas em outras zonas. II - Quando por elevado o número de pessoas falecidas, as certidões serão substituídas por uma fórmula autenticada pelo escrivão, de acôrdo com o modêlo anexo, da qual constem os dados necessários à identificação dos eleitores, em confronto com as características da inscrição. III - Recebidas as certidões de óbito ou as fórmulas preenchidas, mandará o juiz eleitoral, mediante portaria, em despacho, autuá-las e juntar ao processo a segunda parte dos títulos arquivada em cartório (ficha). O escrivão terá cuidadosa competência dos nomes e característicos dos eleitores falecidos com os das inscrições, anotando, à margem da fórmula, na linha correspondente a cada nome, o número da inscrição, ou mencionando que o falecido não é eleitor na zona. IV - Havendo divergência entre os característicos extraídos do registro de óbito e os da inscrição, fará promoção ao juiz, declarando se se trata, ou não, da mesma pessoa. O juiz eleitoral, por todos os meios ao seu alcance, providenciará, no sentido de serem esclarecidas as dúvidas que não o tenham sido pelo escrivão. V - Os autos do processo de qualificação não acompanharão os do cancelamento, a menos que isso se torne indispensável, ou que reza qualquer contestação. VI - Ordenado o processo, mandará o juiz que se expeça edital, com o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, podendo contar dêle que poderá ser oferecida contestação dentro dos cinco (5) dias, após a terminação do prazo do edital. VII - O edital será afixado à porta do cartório eleitoral e publicado, quando possível, pela imprensa, antes de findo o prazo de dez (10) dias. VIII - O escrivão juntará ao processo uma cópia do edital ou do jornal que o publicar e certificará que o

menos, ser afixado à porta do seu Cartório. IX. Qualquer eleitor ou delegado de partido poderá acompanhar a defesa do eleitor cuja exclusão estiver sendo promovida. X. Tendo vista a contestação, mandará o juiz autuá-la em separado e englobar cada processo com a certidão da portaria ou do despacho, a certidão de alistamento do eleitor, que requisitará, se já não constar dos autos, e o processo de qualificação, ou, na sua falta, a ficha respectiva, observando-se o disposto no nº XI. XI. À contestação, seguir-se-á uma dilação probatória de 5 a 10 dias, se requerida. XII. Terminado o prazo da contestação, tenha ou não a mesma sido oferecida (o que será certificado pelo escrivão), ou finda a dilação probatória, o escrivão abrirá vista ao Promotor de Justiça, por três (3) dias. XIII. Devolvidos os autos a Cartório e concluso sem demora ao juiz, mandará êste remeter o processo, devidamente informado por êle, ao Tribunal Regional. XIV. Recebendo a comunicação de haver sido decidida a exclusão, mandará o juiz proceder à averbação do cancelamento no livro de inscrição e à exclusão do eleitor do registro competente. Art. 2º. A todos os juízes eleitorais serão enviadas as fórmulas constantes do modêlo anexo." "Resolução nº 18, de 4 de março de 1950. Promoção por merecimento no quadro da Secretaria. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, atendendo ao desenvolvimento verificado nos seus serviços, com o desdobramento da Secção de Estatística, Jurisprudência e Legislação em Secção de Estatística e Secção de Jurisprudência e Legislação; e considerando que o Departamento Administrativo reconheceu haver a conveniência de um triplo aumento do número de funcionários, para atender à boa distribuição dos serviços, necessidade encarecida no Relatório apresentado pelo Desembargador Presidente e aprovado pelo Tribunal; Resolve promover, no quadro da Secretaria, criado pela Lei nº 486, de 1948, para os cargos iniciais dos candidatos aprovados em concurso e pela ordem da respectiva classificação

cação, segundo a forma prescrita pelo artigo 7º da Resolução nº 22, de 26/XI/1949." Publicação de Acórdão -> - Publicados os prejudicados nos processos de cancelamento de inscrição nºs 299/50 de Raul Soares; 71, 72 e 73/50 de Abreu Jobim; 1750/49 de Patrocínio; 375/50 de Oliveira; 1490/49 de Manhuaçu e 1744/49 de Patrocínio; Consultas nºs 122/50 de Teresina do Piauí; 121, 124 e 130/50 de Arinos; 125/50 de Coromandel. Representações nºs 76/50 de Glaucio; 128/50 de São João del Rei; 25, 31 e 860/49 de Belo Horizonte. Julgamentos - Recurso nº 1/50 de Uberaba (Distrito de Uberaba). Recorrente: Partido Republicano. Recorrido: Juiz Eleitoral. Relator: Desembargador Alencar Araripe. Negaram provimento. Processos de cancelamento de inscrição nºs 1245/48 de Pombal, do eleitor Antônio Avelino da Silveira e outros. Relator: Desemb. José Alcides. Decretaram o cancelamento da segunda inscrição. 327/50 de São Paulo, do eleitor José Nunes e outros. Relator: Desembargador Alencar Araripe. Decretaram o cancelamento. 283/50 de Três Pontas, dos eleitores Amado Anastácio de Brito e José Jordant da Silva. Relator: Desemb. Alencar Araripe. Decretaram o cancelamento da inscrição de José Jordant da Silva. 1220 e 1232/49 de Araxuaí, dos eleitores Lycurgo Siciliano da Costa Oliveira e Nerival Ramos de Oliveira. Relator: Dr. Afonso Lage. Decretaram o cancelamento. 330, 338 e 346/50 de Barbacena, Lagoa Dourada e Dores do Turvo, dos eleitores Paulo Martins Barbosa e outros, Manoel Jacinto de Carvalho e Malaquias Monteiro de Carvalho e outros. Relator: Dr. Manoel Ribeiro. Decretaram o cancelamento. 331, 297 e 324/50 de Oliveira, Ibituruna e Piracema. Relator: Dr. Hélio de Miranda. Mandaram à redistribuição. 305, 325, 329 e 333/50 de São Sebastião do Paraíso, São Bento do Tapuruçu (São Paulo), São Domingos do Prata e Mogi das Cruzes (São Paulo), dos eleitores Paulo Dias de Melo e outros, Oscar Feminina Barbosa, Maria Mendes da Conceição e outros e José Evangelista de Carvalho. Rela-

tor: Dr. Romero Costa. Decretaram o cancelamento. Representações nºs 136/50 de Belo Horizonte. Representante: Chefe da 4ª Secção do T.R.E. Representado: juiz Eleitoral de Ubá. Relator: Desembargador José Alcides. Marcaram o prazo de trinta dias para remessa dos dados pedidos. Representação nº 128/50 de Belo Horizonte. Representante: Chefe da 4ª Secção do Tribunal. Representado: juiz Eleitoral de Mantena. Relator: Desemb. Afrânio Antunes. Converteram em diligência. 129/50 de Belo Horizonte. Representante: Presidente do Conselho Administrativo do T.R.E. Relator: Dr. Lobo de Resende. Mandaram à redistribuição. 19/50 de Belo Horizonte. Representante: Chefe da 4ª Secção do Tribunal. Representado: juiz Eleitoral de Mantena. Relator: Dr. Lobo de Resende. Mandaram à redistribuição. 134/50 de Rio Pardo de Minas (Distrito de Venda do Paraíso) Representante: Dr. juiz Eleitoral. Relator: Dr. Lobo de Resende. Mandaram à redistribuição. 135/50 de Belo Horizonte. Representante: Chefe da Secção do Pessoal. Relator: Dr. Romero Costa. Deferiram a representação. Autos nºs 120 e 114/50 de Belo Horizonte e Rio Casca, atinentes ao registro de Diretórios Municipais do Partido de Representação Popular. Relator: Desemb. Afrânio Antunes. Mandaram registrar. Processo nº 117/50 de Oliveira, referente ao pedido de registro de Diretório Municipal do Partido de Representação Popular. Relator: Dr. Lobo de Resende. Mandaram à redistribuição. Nada mais cumulo e eu Dr. Desembargador Presidente dei por encerrada a sessão e, para constar, eu, Waldemar Martins Ferreira, subsecretário do Tribunal, lavrei esta ata. É válida a ressalva: "para os cargos municipais". Waldemar Martins Ferreira, subsecretário.